

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000599/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061220/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.113969/2020-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS;

E

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ n. 00.336.701/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MARTINS PRATES e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadores de sistema de TV por assinatura, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas(telefonistas em geral) e teletipistas. V ? Os Trabalhadores em Empresas de Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operadores de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) e do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), não serão reajustadas, mantendo-se os valores da data base de 01/11/2019.

**PARÁGRAFO-ÚNICO.** O Valor de Referência, o Valor de Gratificação e o Valor do DAS-6, do DAS-5 e do DAS-4, constantes do Anexo I, da Diretriz n.º 273/2016, não serão reajustadas, mantendo-se os valores da

data base de 01/11/2019.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 3º (terceiro) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias.

**PARÁGRAFO-ÚNICO:** Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, com o valor facial de R\$ 49,24 (quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento.

§ 1º O vale-alimentação/refeição, de caráter indenizatório e natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior.

§ 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, desde que não sejam dias normais de trabalho sob escala de revezamento, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas, será concedido crédito de meio vale-alimentação/refeição, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), por cada dia assim trabalhado em sábado, domingo ou feriado.

§ 4º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, desde que não sejam dias normais de trabalho sob escala de revezamento, cuja jornada supere quatro horas ininterruptas, será concedido crédito de vale-alimentação/refeição no valor de R\$ 49,24 (quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por cada dia assim trabalhado em sábado, domingo ou feriado.

§ 5º A concessão do vale-alimentação/refeição ao empregado afastado do trabalho há mais de 90 (noventa) dias, intermitentes ou não, cessará automaticamente no 91º (nonagésimo primeiro) dia do afastamento.

§ 6º Às empregadas em licença maternidade/gestante, será concedido o vale-alimentação/refeição por todo o período da licença, sem solução de continuidade enquanto estiver assim afastada do trabalho.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde, a empresa fornecerá benefício de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com a Tabela de Benefícios - Assistência à Saúde, vigência 01/11/2020, no âmbito da TELEBRAS.

§ 1º As Tabelas constantes na Tabela de Benefícios – Assistência à Saúde, vigência 01/11/2019, aplicadas no âmbito da TELEBRAS não serão reajustadas, mantendo-se o valor nominal para a data-base de 01/11/2020.

§ 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo.

§ 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA**

A TELEBRAS complementarará a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

§ 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial.

§ 2º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação do recebimento do auxílio previdenciário (INSS) correspondente e, quando for o caso, da Fundação SISTEL.

§ 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado. Caberá ao empregado, no prazo de até 45 dias do início do seu afastamento, encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da TELEBRAS toda a documentação disponibilizada pelo INSS, com a finalidade de ressarcimento à TELEBRAS.

§ 4º A não apresentação da documentação necessária, salvo motivo justificado, implicará a suspensão do pagamento da complementação salarial pela TELEBRAS, mediante análise da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 5º O empregado afastado que estiver inscrito em plano de previdência complementar junto à Fundação SISTEL deverá solicitar o benefício de auxílio previdenciário no prazo de 10 dias, a contar do resultado da perícia pelo INSS, e encaminhar a documentação à Gerência de Gestão de Pessoas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO PARA CRECHE E/OU ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

A TELEBRAS manterá o benefício, em caráter indenizatório, pertinente a custeio total ou integral de despesas com creche e/ou assistência pré-escolar para os filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa, da seguinte forma:

a) - nas mensalidades até R\$ 205,13 (duzentos e cinco reais e treze centavos aplicar-se-á a Tabela de Benefícios - Assistência à Saúde da empresa, vigente em 01/11/2019;

b) - sobre o que exceder ao valor de R\$ 205,13 (duzentos e cinco reais e treze centavos) até R\$ 528,64 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento);

c) - sobre a parcela que exceder ao limite de R\$ 528,64 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado.

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS.

§ 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche e/ou assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

§ 3º O benefício previsto nesta cláusula será estendido pela TELEBRAS, sem limite de idade, em favor dos dependentes portadores de necessidades especiais (PcD/PNE)."

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE**

As requisições recebidas, na área responsável pelo processamento dos benefícios de saúde, até o dia 10 de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês, enquanto as requisições apresentadas a partir do dia 11 serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL**

A TELEBRAS não adotará a iniciativa de dispensar seus empregados ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados por tais fatores de modernização o direito a nova capacitação e à realocação funcional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS**

A TELEBRAS assegurará estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA**

A TELEBRAS assegurará aos seus empregados o direito de defesa prévia contra ocorrência passível de punição disciplinar, devendo a defesa ser exercida no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da notícia, pela empresa, quanto à possibilidade de punição disciplinar.

**PARÁGRAFO- ÚNICO.** A defesa deverá ser encaminhada pelo empregado ao gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

O banco de horas é regulamentado pelos seguintes critérios:

I - a partir da vigência da presente sentença normativa, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de banco de horas, que possibilita aos empregados armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes desta norma coletiva;

II - fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de 90 (noventa dias), a contar da data de vigência da presente sentença normativa, cabendo ainda, quando não houver compensação a qualquer outro modo, o pagamento como extras das horas constantes de saldo positivo e o desconto das horas constantes como saldo negativo;

III - em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual, enquanto os saldos negativos não antes compensados com trabalho serão objeto de desconto regular na rescisão contratual;

IV - as horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

V - o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do gerente imediato;

VI - se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final);

VII - O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e cinco horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte);

VIII – a vigência do banco de horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período desta sentença normativa, os quais integrarão automaticamente o sistema de banco de horas;

IX - o prazo de validade do banco de horas coincide com o da presente sentença normativa,

podendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes;

X – ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no banco de horas, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do gerente imediato;

XI - o saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados;

XII - por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo gerente imediato;

XIII - somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no banco de horas;

XIV - a compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do gerente imediato;

XV - o trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar duas horas; e

XVI - o limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam excluídos do regime de banco de horas:

I - os dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança: ouvidor, chefe de gabinete, assessores do presidente, gerentes e coordenadores, bem como todos aqueles que estiverem isentos de marcação de ponto, a critério da empresa;

II - os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário;

III - os terceiros e, dentre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;

IV - os prestadores de serviços, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA ANUAL**

A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Para a concessão de férias, a TELEBRAS facultará ao empregado, na forma da legislação trabalhista, a concessão de férias por três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregador.

§ 1º As férias devem ser previamente ajustadas entre o empregado e seu gerente imediato.

§ 2º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS.

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 4º Independentemente de em quantos períodos forem divididas as férias, o pagamento integral do terço de férias ocorrerá quando do usufruto do primeiro período. O empregado receberá o valor total do terço de

férias na folha de pagamento imediatamente anterior ao início do primeiro período.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE**

A licença-maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição, será prorrogada em 60 (sessenta) dias, na forma do "Programa Empresa Cidadã" criado pela Lei nº 11.770/2008, ao qual aderida a TELEBRAS.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA-ADOÇÃO**

A TELEBRAS concederá, na forma da legislação pertinente, licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, à empregada que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º Em caso de morte da adotante, ou da detentora da guarda para fins de adoção, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 2º Assegura-se benefício similar de licença de 120 (cento e vinte) dias ao empregado que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção, assim como, no que couber, o benefício descrito no parágrafo primeiro, em caso de sua morte, a quem remanescer na qualidade de adotante ou detentor da guarda, nas mesmas condições, sendo também integrante do quadro da empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA CASAMENTO**

A TELEBRAS concederá 5 (cinco) dias úteis de licença remunerada em virtude de casamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-PATERNIDADE**

A licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição, passa a ser de vinte dias, consoante permissivo da Lei nº 13.257/2016.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-ACOMPANHAMENTO**

A TELEBRAS concederá até 4 (quatro) dias úteis por semestre, a título de licença para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pessoas em união estável, filho(a), pai ou mãe e menor sob guarda que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-FALECIMENTO**

A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias úteis de licença remunerada em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados.

§ 1º Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área.

§ 2º É vedado aos dirigentes sindicais fazerem manifestações coletivas ou afetar o andamento normal e regular do trabalho, nas dependências da TELEBRAS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS SINDICAIS**

A distribuição dos comunicados nas dependências da TELEBRAS, exclusivamente sobre temas de interesse da categoria, somente será permitida mediante autorização prévia da Diretoria Administrativo-Financeira.

**PARÁGRAFO- ÚNICO.** Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados previamente autorizados, a TELEBRAS se reserva o direito de pedir a revisão do pactuado nesta cláusula, ainda na vigência da presente norma coletiva.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores, assim liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros empregados que os substituam, na vigência da presente norma coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS**

A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira, com a devida antecedência.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO PELO SINDICATO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL-DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público.

**PARÁGRAFO- ÚNICO.** Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO**

A TELEBRAS procederá ao desconto alusivo aos descontos das contribuições devidas em favor do SINTTEL-DF no prazo de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

§ 1º Não será exigida contribuição de empregado não-sindicalizado, ainda que não tenha manifestado oposição expressa, resultando ilícito o desconto efetuado pelas empresas em relação a tais trabalhadores, ainda quando repassado o valor pertinente ao Sindicato laboral, respondendo o empregador pela restituição do valor cobrado indevidamente.

§ 2º O empregado não-sindicalizado poderá ter o desconto de contribuição destinada ao Sindicato laboral efetivado pela empresa, se e desde que apresente expressa manifestação escrita de interesse à contribuição facultativa, devendo a empresa manter em seus registros a autorização para o desconto, que persistirá válida enquanto não for cancelada pelo empregado não-sindicalizado contribuinte.

§ 3º Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao SINTTEL-DF a listagem com o nome dos empregados havidos como sindicalizados e o valor de sua contribuição, assim como o dos empregados não-filiados que tenham manifestado opção expressa pelo desconto em favor do sindicato da categoria.

§ 4º A falta de contribuição ao Sindicato laboral, por parte de empregado não-sindicalizado, não lhe afasta os efeitos da norma coletiva firmada em prol da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICABILIDADE**

O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRAS, em efetivo exercício em 31/10/2020 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

§ 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/11/2020 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado.

§ 2º A duração de trabalho dos empregados abrangidos no “caput” desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1 (um) representante dos empregados no seu Conselho de Administração.

E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**BRIGIDO ROLAND RAMOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**RODRIGO MARTINS PRATES  
PRESIDENTE  
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS**

**ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO  
DIRETOR  
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.